

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: santiagoofabio@hotmail.com

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 10/2022

Processo de Compras nº 139/2022

F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.552.540/0001- 02, sediada na Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seu proprietário que esta subscreve e ao final assina, vem perante esse d. Pregoeiro apresentar **RECURSO** contra aceitação de proposta pelo sistema BBM Net – Bolsa Brasileira de Mercadorias, no Pregão Eletrônico nº 10/2022, referente ao não atendimento as especificações do termo de referência na proposta declarada vencedora, pelos fatos e fundamentos abaixo relacionados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

II – RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

Trata-se de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, para **“Aquisição de materiais de informática e eletrônicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este**

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: santiagoofabio@hotmail.com

Edital como Anexo I, com fornecimento parcelado.”, tipo menor preço, conforme consta do chamamento público do edital: Processo de Compras nº 139/2022.

A abertura deste pregão se deu as 09:15 do dia 16 de Março de 2023.

Referente ao lote/grupo nº 02 do pregão eletrônico, o sistema da plataforma: BBM Net – Bolsa Brasileira de Mercadorias, declarou o licitante **INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA** vencedor do certame por ter oferecido o menor preço, com um dos equipamentos erroneamente cotado: Fonte ATX Fortrek 200W RMS SCabo 20+4P; SSD 480Gb Kingtson A400 Sata III 6Gbs SA400S37/480g; Caixa de som Vinik VS-01 USB/P2 2W Preto 29384, entre outros.

Quando da declaração do licitante vencedor, abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela recorrente, sob as alegações abaixo.

III – INTENÇÃO DE RECURSO

F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, manifestou pela intenção de recurso, alegando:

“Descrição: Manifestamos intenção de interpor recurso, pois existem várias irregularidades, que não atendem o edital em sua integralidade, como por exemplo: SSD de 480gb não atende leitura e gravação; nobreak não possui saída 220; pen drive não é 3.0; o telefone não possui a tecla pausa, enfim diversos apontamentos. Os quais traremos em nossos memoriais descritivos.” **Data: 16/03/2023 as 15:36 Hrs.**

IV- RAZÕES RECURSAL F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

A Empresa arrematante, bem como todas as outras empresas que antecedem esta Recorrente, não atende ao edital, sendo assim venho por meio deste solicitar a recusa da proposta para esse lote.

LOTE/GRUPO 02

O lote nº 02, tem como uma de suas exigências como características mínimas:

- Fonte de Alimentação P/ Microcomputador; ATX, tensão de Entrada Bivolt Automático; 400w Reais, Com Pfc Ativo. (ITEM Nº 03 DO LOTE);

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: santiago Fabio@hotmail.com

- Taxa de Leitura de 560mb/s, Taxa de Gravação de 510mb/s. (**ITEM Nº 06 DO LOTE**);

- Caixa de Som para Computador; USB 5v Potencia: 2 x 3w (6w). (**ITEM Nº 07 DO LOTE**);

- 4 Portas LAN 10/100Mbps Padrões Wireless: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b. (**ITEM Nº 10 DO LOTE**);

- flash, Tom, Mudo, Pausa e Rediscar. (**ITEM Nº 14 DO LOTE**)

- Com 12 Caracteres Por Linhas de Impressão. (**ITEM Nº 20 DO LOTE**)

- Tensão de entrada: Bivolt automático Tensão de saída: 220 V
Tomadas: 10 tomadas padrão NBR 14136 PEDE SAIDA DE 220V. (**ITEM Nº 23 DO LOTE**)

Numa rápida consulta ao catálogo dos equipamentos cotados pela empresa arrematante, fornecido na proposta encontramos que:

- **A FONTE ATX NÃO ATENDE, POIS É EXIGIDO 400W COM PFC ATIVO:**
Foi ofertada uma fonte de 200w, sendo inferior;

- **O SSD ofertado não atende na questão da LEITURA e GRAVAÇÃO, sendo inferior. Vejam:**

<https://www.kingstonstore.com.br/products/sa400s37-480g>

- A caixa de som ofertada é inferior, sendo exigido uma caixa com saída de 6w e foi ofertado uma de 2w;

- Sem estender muito, o telefone ofertado pelo licitante não possui tecla PAUSE, bem como a rotuladora ofertada possui apenas 8 caracteres, o nobreak ofertado não possui saída 220v e tantos outros erros que não atendem integralmente o que se exige no edital, lei MAIOR deste certame.

A empresa que ficou na segunda colocação do lote, na etapa de lances, empresa essa: **J. M. E. P. INFORMÁTICA LTDA** também cotou equipamentos que não atendem o edital, como por exemplo:

SSD não atende a Leitura; a caixa de som tem 4W, e o exigido era no

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: santiago Fabio@hotmail.com

mínimo 6w; o pendrive cotado não é 3.0 e sim 2.0, sendo inferior; o filtro de linha tem o comprimento do cabo de apenas 1 metro e no edital pede-se no mínimo 1,5 metros de comprimento; Nobreak não atende saída 220v; o telefone com fio não tem tecla PAUSA e vários outros itens cotados de forma errônea, também não merecendo prosperar, desrespeitando o edital.

Dando sequência, a empresa terceira colocada do lote, na etapa de lances, empresa: **MEIRE MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME** também cotou equipamentos que não atendem o edital, vejam os exemplos abaixo:

A fonte cotada não possui PFC ativo com as proteções solicitadas: OPP, OVP, OCP, SCP e UVP;

O telefone também não atende, não possui a tecla PAUSE; O Rotulador também não atende, sendo inferior, possuindo apenas 8 caracteres, onde o exigido são 12 caracteres por linhas de impressão;

O nobreak de 3000VA cotado NÃO ATENDE, não possui saída 220v, e vários outros erros cometidos. Portanto, devendo também ser INABILITADA, por não atender o edital em sua integralidade.

Por fim, a última empresa que antecede essa Recorrente **HUGO V S NASCIMENTO MANUTENÇÃO** sequer anexou em seus documentos habilitatórios a proposta comercial, contendo os equipamentos cotados, com as devidas marcas e modelos apresentados, como todas as outras empresas fizeram – Para que, ao menos, a administração soubesse quais produtos iriam ser adquiridos, ou para que no mínimo houvesse a publicidade aos outros participantes deste certame. De fato, não foi apresentado, ferindo o ANEXO II deste Pregão (Requisito fundamental do certame, **conforme prevê cláusula 4.2.1 e 5 e seguintes**).

Portanto, também passível de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO.

Pois bem, Cotar equipamentos que não atende as especificações mínimas solicitadas no edital, significa fornecer um equipamento em desacordo com o edital e consequentemente com a necessidade dos departamentos.

Nota-se claramente que o produtos citados possuem especificações abaixo do solicitado no termo de referência do edital.

Fica assim evidente que NÃO ATENDEM ao proposto no Edital.

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: santiagofabio@hotmail.com

Por justo direito pedimos a desclassificação destas empresas no Lote/Grupo 02, por não atender o solicitado em Edital.

V – EMBASAMENTO LEGAL

Assim, solicitamos e reforçamos a desclassificação da empresa, baseado nos artigos da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Art. 4º Inciso X: Pra julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas** e parâmetros mínimos de desempenho e qualidades definidos no edital;

Não só isso ...

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: santiagofabio@hotmail.com

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. "

Isto posto, esta nítido e de fácil entendimento que não poderá ocorrer o descumprimento do edital, e nem utilizar de critério sigiloso.

Em recente decisão o Ministro Marcos Bemquerer Costa, através do ACÓRDÃO 4550/2020 - PLENÁRIO. 09/12/2020 trouxe de forma clara o entendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame"

Como não poderia ser diferente, com sapiência, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39) (Grifei e negritei)

Outrossim, Marçal Justen Filho leciona:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: santiago Fabio@hotmail.com

praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 401)

O poder do administrador público, felizmente, não é ilimitado, pois encontra limites definidos pela legislação, eis que consoante bem ensinou o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**:

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim" (*Direito administrativo brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

VI – DO PEDIDO

Pelo exposto, no termos do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

1 – Seja Provido o recurso, afim de desclassificar para o lote 02 as empresas que antecedem essa Recorrente, por todos os motivos elencados nessa peça recursal, por questões de direito e justiça, sendo após convocada a empresa **F.S Comércio e Serviços LTDA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Presidente Prudente, 21 de Março de 2023.

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: santiagoofabio@hotmail.com



EMPRESA: F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
FABIO SANTIAGO
RG: N.º 32.984.278-X
CPF: 284.250.168-35